



PROJETO DE LEI N.º 011/2024

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE IPTU E DEMAIS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM ATRASO, PROMOVER CAMPANHA “IPTU PREMIADO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a conceder isenção de multa, juros e correção monetária no pagamento de débitos fiscais vencidos, decorrentes de valores devidos por contribuintes e relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e demais Impostos Municipais, em fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que assim requerido pelos interessados, com a aplicação dos percentuais a seguir:

- I. em parcela única, com isenção de 100% (cem por cento) do valor de multa, juros e correção monetária, calculados até a data do pagamento e com vencimento até o dia 30 de abril de 2025;**
- II. em parcela única, com isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor de multa, juros e correção monetária, calculados até a data do pagamento e com vencimento até o dia 30 de junho de 2025;**
- III. em parcela única, com isenção de 25% (vinte e cinco por cento) de multa, juros e correção monetária, calculados até a data do pagamento e com vencimento até o dia 31 de agosto de 2025.**

Art. 2º. A isenção estipulada no artigo anterior, somente será deferida com a completa atualização dos dados relativos à respectiva inscrição cadastral.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a conceder descontos no pagamento de IPTU sobre o exercício financeiro de 2025 para pagamentos





à vista, decorrentes de valores devidos por contribuintes e relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), desde que assim requerido pelos interessados, com a aplicação dos percentuais a seguir:

- I. pagamento à vista, até o dia 30 de abril de 2025, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado;**
- II. pagamento à vista, até o dia 30 de junho de 2025, com desconto de 20% (vinte por cento) do valor apurado;**
- III. pagamento à vista, até o dia 31 de agosto de 2025, com desconto de 15% (quinze por cento) do valor apurado.**

Art. 4º. O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável do mesmo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Parágrafo Único – Considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da correção monetária e dos juros de mora previstos na legislação.

Art. 5º. Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação das multas e juros na sua integralidade, caso ocorra:

- I - o não recolhimento do valor integral

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder o parcelamento de todos os débitos vencidos e a vencer, dentro do exercício fiscal do ano de 2025, calculados até a data do pagamento, em até 12 (doze) parcelas, com vencimento máximo em 31 de dezembro de 2025, com a reincorporação das multas, juros e correção monetária na sua integralidade e fica vedado descontos de qualquer natureza.

Art. 7º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo, salvo as decisões transitada em julgado.

Art. 8º. O pagamento realizado através dação de imóveis, que haja quitação do débito total, isenta multa, juros e correção monetária, dos exercícios anteriores bem como faz jus aos descontos de pagamento à vista ao exercício atual.





Art. 9º. Após as datas previstas nos artigos primeiro e terceiro, a cobrança do IPTU e demais Impostos Municipais, será efetivada de forma normal, como previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, Programa “IPTU Premiado”, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a realização dos sorteios com as premiações, com a devida regulamentação necessária à execução do Programa “IPTU Premiado”.

§ 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0918 Secretaria Municipal da Fazenda

09 18. 04 129 0002 2.034 Manut.Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras R\$ 155.000,00

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, 03 de dezembro de 2024.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal
Quadriênio 2021/2024



APROVADO
EM 08/12/24
CMT/PA
Lealussa

JUSTIFICATIVA-MENSAGEM

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor
Hoberlindo Pereira de Sá,
Presidente da Câmara Municipal
Ínclitos demais Edis.

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei (PL) nº 011/2024, desta data, que intenta sobre a autorização para conceder a isenção de multa, juros e correção monetária incidentes sobre IPTU e demais impostos municipais em atraso, promover campanha “IPTU PREMIADO” e dá outras providências.

Por tratar de um momento atípico, considerando as dificuldades enfrentadas pelo mundo, inclusive por todos os Estados e Municípios do nosso País, em que as medidas de contenção da pandemia, em decorrência do COVID-19, levaram a população a enfrentar dificuldade financeira, torna-se essencial, visto que, possibilita as empresas a pagarem suas dívidas e manterem suas portas abertas, bem como, os cidadãos Tucumãenses com suas contas em dias com o Município.

Assim, diante das justificativas supra, solicitamos a apreciação por parte de Vossas Excelências deste Projeto de Lei.

Devido a importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na apreciação desta minuta.

Atenciosamente.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal
Quadriênio 2021/2024